

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais Barcelos

REGIMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

março 2022

**Regimento Interno de Funcionamento
da
Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais Barcelos**

Preâmbulo

O Decreto- Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, veio estabelecer o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento.

Através do referido diploma legal, foram criadas as Comissões municipais de gestão integrada de fogos rurais (CMGIFR), qualificando-as como estruturas de operacionalização do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais à escala municipal.

O artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, define o âmbito, a natureza e missão, atribuições e composição das Comissões Municipais de Gestão Integradas de Fogos Rurais (de ora em diante abreviadamente designada CMGIFR).

A alteração legislativa, preconizada pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, veio introduzir uma novidade em sede dos artigos 60.º e 61.º, prevendo-se a necessidade da emissão de pareceres vinculativos, por parte da CMGIFR, para as obras lá indicadas.

Face a esta alteração legislativa, torna-se necessário rever e atualizar o Regimento interno de funcionamento da Comissão, aprovado em 15 de janeiro de 2020.

Artigo 1.º

Âmbito e Natureza

1. A Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Barcelos, adiante designada por Comissão ou CMGIFR, é uma estrutura legalmente prevista de natureza obrigatória a quem incumbe a gestão integrada de fogos rurais do Município de Barcelos.
2. O presente Regimento estabelece as normas de funcionamento da CMGIFR a que se referem os artigos 29.º, 35.º, 60.º e 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.
3. A Comissão define-se como um órgão de coordenação ou deliberativo, conforme o estabelecido no artigo 25º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Artigo 2º

Composição da Comissão

A CMGIFR tem, nos termos da lei, a seguinte composição:

- O presidente da Câmara Municipal de Barcelos ou o seu representante, que preside;
- Um Representante das Juntas de Freguesia, a designar pela Assembleia Municipal;
- Um representante do ICNF, IP;
- O coordenador municipal de proteção civil;
- Um representante da Guarda Nacional Republicana - GNR;
- Um representante da Polícia de Segurança Pública - PSP;
- Um representante da Associação Florestal do Cávado;
- Um representante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Barcelos;
- Um representante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Barcelinhos;
- Um representante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Viatodos.
- Outras entidades e personalidades a convite do presidente da comissão, nomeadamente nas áreas da agricultura, floresta, caça, ambiente, energia, serviços públicos ou infraestruturas.

Artigo 3.º

Atribuições e competências

1. Constituem competências da CMGIFR as previstas no n.º 2, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

2. Para emissão dos Pareceres previstos no n.º 3 do artigo 60.º e n.º 3 do artigo 61.º, ambos do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, deverão os pedidos ser instruídos com os elementos necessários, e de acordo com o previsto na Lei, a apresentação de medidas de minimização que tenham de ser adotadas visando a contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos e/ou medidas de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPC.

3. Constituem, ainda, atribuições e competências da CMGIFR todas as que lhe venham a ser conferidas por quaisquer disposições legais ou regulamentares.

Artigo 4.º

Presidência

1. A CMGIFR é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Barcelos (doravante designado por Presidente), a quem compete:
 - a) Representar a Comissão sempre que esta, sob proposta sua, não mandate especialmente um dos restantes membros;
 - b) Marcar e convocar reuniões;
 - c) Definir a ordem do dia;
 - d) Dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão, estimulando e incentivando a participação ordenada dos seus membros;
 - e) Suspender, justificadamente, os trabalhos e marcar o dia e hora para o prosseguimento da reunião, ou determinar que os problemas não tratados integrem a ordem do dia da sessão ordinária seguinte;
 - f) Assegurar que a Comissão toma decisões efetivas, recorrendo, sempre que necessário, ao recurso à votação, por forma a evitar o prolongamento excessivo dos trabalhos;
 - g) Executar as deliberações da CMGIFR, designadamente, dando seguimento aos pareceres, recomendações e propostas;
 - h) Assinar a correspondência em nome da CMGIFR;
 - i) Dar publicidade às deliberações da CMGIFR;
 - j) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei, decorrentes do presente

regimento ou de deliberação da CMGIFR.

2. O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por um representante por ele designado.
3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal de Barcelos, a seguir designado por GTF, nos termos do artigo 10º deste Regimento.
4. Para efeitos da matéria ínsita nos artigos 60.º e 61.º Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, o Presidente é ainda coadjuvado pelos meios técnicos e humanos designados para o efeito.

Artigo 5.º

Representação dos membros da Comissão

1. Os membros efetivos da CMGIFR são designados pelas entidades que representam, mediante comunicação escrita ao Presidente, que deve conter a respetiva identificação e quaisquer outros elementos de informação indispensáveis à realização das comunicações que hajam de lhes ser feitas, nomeadamente, morada, contactos telefónicos e de correio eletrónico.
2. As entidades podem, querendo, indicar representantes suplentes para as faltas e impedimentos dos representantes efetivos.
3. As entidades representadas na CMGIFR devem comunicar por escrito ao Presidente, até ao início das reuniões, qualquer alteração superveniente, temporária ou definitiva, dos seus representantes, sob pena de ineficácia da substituição.

Artigo 6.º

Duração, natureza, direitos e deveres

1. Os membros da CMGIFR representam as entidades que os designaram e são titulares de um único mandato que corresponde à duração do mandato dos órgãos municipais.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a CMGIFR e o mandato dos seus membros mantêm-se em funções até à primeira reunião do órgão, subsequente à instalação do novo órgão executivo municipal.
3. Findo o mandato, os membros da CMGIFR podem ser reconduzidos nas respetivas funções ou substituídos por outros expressa e formalmente indicados pelas entidades que representam.

4. Salvo disposição legal em contrário, os membros da CMGIFR podem, em qualquer momento, ser substituídos por decisão da entidade que os designou.

5. Os membros da CMGIFR gozam, nomeadamente, dos seguintes direitos:

a) De agendamento, devendo as suas propostas ser inseridas na ordem do dia da reunião seguinte nos termos do presente Regimento;

b) De uso da palavra e apresentação de propostas, oralmente ou por escrito, em todas as matérias da competência da CMGIFR;

c) De votar, apresentar declaração de voto, ainda que a sua posição haja feito vencimento, e, se assim o entender, reduzi-la a escrito até ao momento da aprovação da ata da reunião em que for produzida;

d) De dispensa do exercício de qualquer atividade quando ao serviço do órgão, sem prejuízo de quaisquer dos seus direitos ou regalias profissionais.

6. São, em especial, deveres dos membros da CMGIFR:

a) Agir com isenção e independência no exercício das suas funções;

b) Comparecer e participar nas reuniões e nos grupos de trabalho para que forem designados;

c) Participar ativamente nos trabalhos, designadamente intervindo e propondo, se necessário por escrito, com vista ao andamento das questões e à conformação das deliberações;

d) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas para prossecução dos fins da CMGIFR;

e) Abster-se de emitir, publicamente, opinião sobre assuntos pendentes de decisão ou sobre posições assumidas na sua preparação e conformação.

7. Pelo exercício das funções na CMGIFR, não há lugar a qualquer tipo de compensação ou retribuição, senão de presença ou ajuda de custo.

Artigo 7.º

Reuniões e respetiva convocatória

1. A Comissão reúne ordinariamente três vezes por ano, nos meses de janeiro, abril e outubro, e extraordinariamente sempre que o Presidente o entenda necessário ou por pedido de um terço dos seus membros, mediante comunicação escrita com menção expressa do(s) assunto(s) a tratar.

2. A ordem de trabalhos é estabelecida pelo Presidente e deve incluir os assuntos da competência da CMGIFR que para esse fim forem indicados por qualquer dos seus membros, mediante comunicação escrita a apresentar ao Presidente com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis sobre a data da

reunião.

3. As reuniões têm lugar mediante convocatória do Presidente, a qual deve indicar os assuntos a tratar, o dia, a hora e local da reunião.

4. As convocatórias bem como os documentos de apoio às deliberações devem ser entregues a todos os membros da CMGIFR, com a antecedência mínima de 10 dias úteis sobre a data em que houver de realizar-se, por qualquer meio que garanta o seu conhecimento seguro e oportuno, devendo, para o efeito, privilegiar-se os endereços de correio eletrónico a indicar pelas entidades representadas, podendo ser concretizadas por contacto telefónico, quando justificável.

5. Qualquer alteração ao dia, hora ou local fixado para as reuniões é comunicado a todos os membros da CMGIFR, aplicando-se à respetiva comunicação o disposto na parte final do número anterior.

6. Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos.

7. Sempre que a CMGIFR emita parecer vinculativo nos termos dos artigos 60.º e 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, a reunião não poderá exceder duas horas e trinta minutos, para discussão e análise dos processos apresentados.

Artigo 8.º

Deliberações e quórum

1. As deliberações da CMGIFR assumem a forma de proposta, recomendação, relatório, parecer ou informação.

2. A CMGIFR só pode deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia ou, sendo reunião ordinária, a ela aditados nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

3. A CMGIFR só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros com direito a voto, salvo na situação prevista no número seguinte.

4. À hora designada para o início dos trabalhos sem que a maioria dos membros da CMGIFR esteja presente, pode o Presidente iniciá-los decorridos que estejam trinta minutos, desde que compareça um

terço dos seus membros com direito a voto.

5. Sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 31.º do CPA, as deliberações da CMGIFR são tomadas por votação nominal, cabendo um voto a cada membro.

6. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião.

7. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, exceto quando tenha lugar por escrutínio secreto, caso em que se aplicará o disposto no artigo 33.º do CPA.

8. O parecer vinculativo, a que se referem os artigos 60.º e 61.º, devidamente fundamentado assume um dos seguintes sentidos:

- a) Parecer favorável;
- b) Parecer desfavorável.

9. Os representantes das entidades podem participar nas reuniões através de teleconferência, ou outros meios similares, devendo o Município dispor de meios para o efeito, por motivos de força maior.

Artigo 9.º

Atas das reuniões

1. De todas as reuniões da CMGIFR é lavrada ata que é posta à aprovação de todos os membros que nela estiveram presentes, no final da reunião ou na que imediatamente se lhe seguir. A ata contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do Presidente.

2. Às atas da CMGIFR são anexados e rubricados pelo Presidente e por todos os presentes com direito a voto, pareceres, relatórios técnicos, declarações de voto, moções e quaisquer outros documentos relevantes produzidos ou apresentados durante a reunião, que sustentem o sentido e fundamentação das deliberações tomadas e de eventuais posições discordantes, que delas passarão a constar e fazer parte integrante.

3. Os membros presentes podem fazer constar da ata o seu voto de vencido enunciando as razões que o justificam nos termos e para os efeitos previstos no artigo 35.º, do CPA.

4. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
5. As atas aprovadas são assinadas pelo Presidente e Secretário, bem como pelos demais elementos presentes, sendo registadas e arquivadas em volume apropriado no secretariado da CMGIFR.
6. A CMGIFR pode deliberar a aprovação e assinatura de uma minuta de ata da reunião a que disser respeito, sempre que se revele necessário que as deliberações tomadas tenham efeito imediato.
7. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
8. Nos pareceres emitidos ao abrigo dos artigos 60.º e 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, a ata é elaborada na própria reunião e submetida a aprovação no final da reunião, uma vez que será ela a incorporar o sentido daqueles pareceres.

Artigo 10.º

Apoio técnico e Colaboração

1. O apoio técnico e administrativo à CMGIFR é assegurado pelo GTF da Câmara Municipal de Barcelos, ao qual compete, entre outras:
 - a) Submeter ao Presidente para decisão no âmbito das suas competências próprias, quaisquer assuntos dependentes de deliberação da CMGIFR ;
 - b) Coadjuvar o Presidente na preparação da documentação, expediente e demais trâmites de funcionamento das reuniões da CMGIFR.
2. A CMGIFR será apoiada por um Secretariado nomeado pelo Presidente que irá lavrar as atas das reuniões e apresentá-las ao Presidente para envio aos seus membros para posterior aprovação.
3. O Presidente ou qualquer membro da CMGIFR pode fazer-se acompanhar por pessoal técnico dos seus serviços, sempre que se revele necessário para o esclarecimento de assuntos a tratar na respetiva reunião, designadamente, no âmbito dos artigos 60.º e 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Artigo 11.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela CMGIFR com recurso às disposições e princípios legais aplicáveis.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação na página eletrónica da Câmara Municipal de Barcelos.